



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI Nº 058/2012**

*Fica o Município autorizado a adquirir imóvel através de transferência de direito de construir e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Município de Gramado autorizado a adquirir os imóveis, mediante transferência de direito de construir, de propriedade de Remi Debarba, portador do CPF nº 154.431.400-00, com a seguinte descrição:

“Dois terrenos em loteamento denominado Vale Verde II, situado na Várzea Grande, zona urbana desta cidade de Gramado/RS, designados pelos lotes de nº01 e 02, da quadra “c”, com as seguintes confrontações e dimensões; Lote de nº 01 da quadra “C”, com área superficial de 436,82 m<sup>2</sup>, frente com 12m para a rua “D”, fundos faz divisa com a área institucional medindo 22,50m<sup>2</sup>, pelo lado esquerdo medindo 26,50m, faz divisa com o lote 02 e pelo lado direito medindo 27,70m, faz divisa com o loteamento Vale Verde I; Lote de nº02 da quadra “C”, com área superficial de 379,71m<sup>2</sup>, frente medindo 12m para a rua “D”, fundos medindo 17m, faz divisa com área institucional, pelo lado esquerdo medindo 26,09m, fazendo divisa com o lote de nº03 da mesma quadra e pelo lado direito medindo 26,50m, faz divisa com o lote de nº01 da mesma quadra”.

**Art. 2º** - A título de indenização ao proprietário do imóvel, adquirido pela presente lei, o Município concede ao mesmo a “transferência do direito de construir”, nos termos previstos nos artigos 128 e 129 do PDDI, conforme segue:

**I** – Uma fração de terras na matrícula nº 6.425, área do lote;  $732,18\text{m}^2 \times \text{IA} = 1.3 = 951,83\text{m}^2$  de área edificável a ser transferida.

**§ 1º** - O proprietário poderá alienar a terceiros o índice de aproveitamento recebido como indenização, prevista nesta presente lei.

**§ 2º** - Se o índice construtivo for usado em outra zona, que não ZR3, deverá ser feita a conversão prevista em lei específica.

**Art. 3º** – Faz parte integrante da presente lei a matrícula do imóvel e demonstrativo do valor venal.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Parágrafo único** - As obrigações e direitos do Município e proprietários dos imóveis de que trata esta lei, será objeto de escritura pública, cujas despesas serão suportadas pelo Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal De Gramado**

**PRO – REG – 006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Fica o Município autorizado a adquirir imóvel através de transferência de direito de construir e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitar autorização para adquirir imóveis através de transferência do direito de construir.

O presente projeto de lei tem por objetivo a conclusão da regularização do loteamento Vale Verde II, localizados no bairro Várzea Grande, de propriedade da empresa DNJ Representações e Negócios Imobiliários Ltda, propriedade esta prometida a Remi de Barba, através de contrato de promessa de compra e venda datado de 15 de setembro de 2012, em anexo.

A regularização do loteamento ocorrerá através do provimento número 21/2011 – Projeto More Legal IV, para finalizar o processo junto ao Ministério Público, foi exigido por este órgão, o registro das áreas localizadas junto ao córrego como áreas de preservação permanente (APP), por este motivo será necessário a permuta dos lotes de propriedade do Sr. Remi Debarba, sendo estes, lotes nº 01 e 02 da quadra “C”, localizados no Bairro Várzea Grande.

Assim, a título de indenização pela área adquirida, o Município transferirá ao proprietário, o direito de construir conforme estabelece a Lei Municipal que trata sobre o Plano Diretor da Cidade, conforme documentos em anexos.

Como podemos ver, o imóvel supra citado encontra-se na Zona Residencial Três – ZR3, cujo índice de aproveitamento é de 1,3. Portanto, como o imóvel tem área de 732,18<sup>2</sup>, será transferido ao proprietário, como forma de indenização, o direito de construir no montante de 951,83m<sup>2</sup>, através de escritura pública. Podendo o proprietário aliená-lo a terceiros se assim o quiser.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Cabe ainda salientar aos nobres vereadores que, esta aquisição irá contribuir para uma maior preservação de nossas áreas verdes, realçando assim a identidade da Cidade de Gramado, como uma cidade de exuberante natureza.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 9 de novembro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo.

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**PRO – REG – 006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*